



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

DECRETO N.º 4.413 DE 11 JANEIRO DE 2024.

Estabelece Normas e Diretrizes para Redução de Gastos da Administração Municipal no 1º semestre de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o momento econômico em que o país está passando, sendo necessária a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

CONSIDERANDO que a queda na arrecadação do ISSQN, bem como de receitas oriundas de transferências de outros entes;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas afim de adequar à nova realidade orçamentária e, sobretudo, para cumprimento de obrigações já compromissadas;

CONSIDERANDO que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

CONSIDERANDO, o art. 5º da Lei Municipal 1.937/2018 - trata da possibilidade de suspensão do auxílio alimentação;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso até 30 de junho de 2024, o pagamento do auxílio alimentação, e de horas extras aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporários do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Poderá o prazo previsto no caput deste artigo ser prorrogado pelo tempo que for necessário.

Art. 2º Ficam suspensos os pedidos de diárias, excetos aqueles de caráter de extrema importância para a administração, desde que, seu pedido venha fundamentado e demonstrando que a sua ausência poderá causar danos a gestão municipal, ficando a cargo da administração analisar e deferir conforme o caso.

Art. 3º Fica vedada a participação dos servidores da administração municipal em palestras, oficinas, congressos e/ou similares fora da Municipalidade, caso os custos sejam arcados pela gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

§ 1º Sendo os custos arcados pela entidade promotora caberá ao órgão a liberação do servidor.

§ 2º A restrição de que trata o caput do art. 3º não alcança servidores que participarão de cursos de aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º Fica suspensa a realização de serviços de manutenção de estradas rurais e, ainda, de serviços prestados a particulares, com máquinas do Município, amparados no Programa “Amigo Produtor”, fora do horário normal de expediente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput deste artigo não abrange as situações excepcionais, assim consideradas de extrema necessidade e urgência para a administração pública, cabendo ao chefe do setor a análise e deferimento nestes casos.

Art. 5º Fica determinado que os servidores municipais que possuam férias adquiridas e não gozadas deverão procurar o setor de Recursos Humanos (RH) para solicitar a regularização das férias.

§ 1º A programação da escala de férias deverá ser ratificada pelo Secretário da pasta.

§ 2º Fica determinado que caso não ocorram as programações determinadas no caput deste artigo, fica o setor de Recursos Humanos autorizado a efetuar-las compulsoriamente.

Art. 6º Caberá ao Secretário de Administração e Finanças, em conjunto com o Controlador Interno do Município, avaliar e propor redução de outros gastos não expressamente citados nos artigos anteriores.

Art. 7º Situações excepcionais serão avaliadas diretamente pelo Prefeito Municipal, com suporte técnico, se necessário, da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de janeiro de 2023.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal